



LEI Nº 2.345/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

**EMENTA:** *Cria o estacionamento rápido – de curta duração em frente de farmácias e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé decretou, em Sessão realizada no dia 15 de Maio de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Ficam criadas áreas de Estacionamento Rápido – Curta Duração, de Veículos no município de Canindé.

**I** – Fica definido com prioridade estratégica o local em frente aos estabelecimentos comerciais do ramo farmacêutico para estas áreas.

**II** – O comércio farmacêutico que dispuser de estacionamento próprio, não receberá alcance desta Lei, sendo que os demais não dispõem, tenham ao menos “um” em sua frente.

**Art. 2º** - O Estacionamento Rápido será gratuito, sendo que, fica obrigatório o uso do pisc-alerta ativado, no período de tempo determinado e regulamentado de até 10 minutos.

**Parágrafo Único** – Ficam os condutores de veículos e donos dos estabelecimentos comerciais conscientes que não há exclusividade; que estão sujeitos as sanções e punições legais em caso de abusos.

**Art. 3º** - Compete a SEDECIST, através do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, a responsabilidade de providenciar a sinalização do Estacionamento Rápido – Curta Duração, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, como também a fiscalização legal.

**Art. 4º** - Poderá o Governo Municipal, caso entenda, reunir CDL, Associações e Sindicatos identificados com a matéria, abrir diálogo para melhor cumprimento da Lei

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 22 DE MAIO DE 2017.

*Maria do Rosário Araújo Pedrosa Ximenes*  
**MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé

*Originário do Projeto de Lei Nº 003/2017, de 04 de Abril de 2017, de autoria da Vereadora Karlinda Cídio Mendes Coelho.*